

**Universidade Estadual do Ceará
Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa
Centro de Ciências da Saúde
Curso de Mestrado Acadêmico em Nutrição e Saúde
CMANS**

REGIMENTO INTERNO

Adequação ao Estatuto da Fundação Universidade Estadual do Ceará e as Normas para Cursos e Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Estadual do Ceará (Resolução No. 933/13 – CONSU, de 18/02/2013).

**Fortaleza - Ceará
2016**

Capítulo I Dos Objetivos do Curso

Art. 1º. Este Regimento estabelece as normas gerais e a organização básica do Mestrado Acadêmico em Nutrição e Saúde do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Estadual do Ceará, de agora em diante denominado CMANS respeitando o normatizado pela Resolução 933/13 – CONSU, de 18/02/2013, o regimento interno do CCS/UECE, o regimento geral da UECE e as normas do Centro de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, do Ministério de Educação e Cultura - MEC e do Conselho Estadual de Educação do Ceará.

Art. 2º. O CMANS tem por objetivos:

a) Formar mestres em nutrição e saúde; b) Capacitar pesquisadores na área de nutrição e saúde; c) Qualificar profissionais para a docência na área de nutrição e saúde; d) Promover o desenvolvimento de pesquisas de interesse científico, tecnológico e industrial sobre aspectos relevantes em nutrição e alimentos, com ênfase nos seus aspectos bioquímicos, metabólicos, fisiológicos e de saúde coletiva; e) Qualificar recurso humano para o planejamento, acompanhamento e avaliação de políticas e programas de segurança alimentar e nutricional; f) Promover inovação tecnológica nas questões ligadas à área de nutrição e alimentação, com ênfase nos alimentos funcionais; g) Promover o intercâmbio no âmbito nacional e internacional nas áreas de alimentação, nutrição e saúde.

Art. 3º. O CMANS com área de concentração em Nutrição e Saúde detém as seguintes linhas de pesquisa:

1. Diagnóstico e Intervenção em Nutrição e Saúde

Esta linha compreende estudos: (a) diagnóstico, avaliação nutricional e intervenções nutricionais relacionadas a macro e micronutrientes em doenças crônicas não transmissíveis; (b) de fatores de risco e precursores de diversas patologias relacionadas à nutrição.

2. Estudos populacionais, Epidemiologia e Políticas Públicas

Esta linha compreende estudos: (a) de indicadores epidemiológicos, biológicos e socioeconômicos das condições de saúde, alimentação e estado nutricional de diferentes grupos populacionais; (b) voltados para o planejamento, implementação e avaliação de políticas públicas e programas sociais.

3. Bases experimentais em Alimentos e Nutrição

Esta linha compreende estudos: (a) com humanos e em modelos animais e celulares relacionados com alimentos e nutrientes na saúde e nos processos patológicos e suas relações com fatores ambientais e genéticos; (b) de alimentos e suas propriedades no binômio saúde-doença.

Capítulo II **Da Administração**

Art. 4º. A administração do Curso caberá a uma Comissão de Pós-Graduação (CPG) formada por:

- a) 01 um Coordenador;
- b) 01 um Vice-Coordenador;
- c) 02 dois professores titulares e um professor suplente do Curso,
- d) 02 (dois) representantes estudantis;
- e) 01 (um) secretário

§ 1º. A participação na CPG do CMANS é privativa do professor permanente;

§ 2º. Compõe também a administração do CMANS a Comissão de Bolsas, composta pelo coordenador do curso, um representante docente e dois representantes discentes escolhidos por seus pares entre os alunos regularmente matriculados;

§ 3º. O cargo de Secretário do Curso é de natureza técnica, e deverá ser preenchido por profissional habilitado, escolhido pelo Coordenador do Curso.

Art. 5º. A CPG (coordenador, vice-coordenador e membros docentes) serão eleitos pelos membros do Colegiado, pelo voto direto, com mandato de dois anos, permitida a recondução, conforme a Resolução 933/2013 CONSU.

Art. 6º. Os representantes estudantis (titular e suplente) serão eleitos entre os alunos regularmente matriculados, em sessão convocada e presidida pelo Coordenador, com mandato de um ano conforme Resolução 933/2013 CONSU.

Art. 7º - Compete ao Colegiado do Curso:

- a) Eleger, entre seus membros, a CPG em eleição com voto direto;
- b) Zelar pela produtividade global do curso;
- c) Participar da organização, orientação e fiscalização das atividades do Curso;
- d) Propor o credenciamento e recredenciamento de docentes do Curso, com prévia aprovação das Unidades Acadêmicas nas quais eles estejam lotados;
- e) Deliberar sobre descredenciamento de docentes em situações que julgar necessário;
- f) Contribuir para a reformulação do currículo do curso;
- h) Participar da reformulação do Regimento Interno do Curso;
- i) Aprovar a ampliação ou redução do número de vagas, obedecendo às normas da PROPGPq;
- j) Colaborar na autoavaliação anual do curso, envolvendo docentes e estudantes.

Art. 8º. Compete a CPG do CMANS:

- a) Organizar, orientar e fiscalizar as atividades do curso;

- b) Aprovar a Comissão de Seleção, isto é, os docentes responsáveis pela elaboração e execução do processo seletivo, inclusive da designação de professor (a) habilitado (a) para a realização do Exame de Proficiência ;
- c) Designar o representante docente da Comissão de Bolsas;
- d) Homologar os nomes da Comissão Julgadora do Exame de Qualificação;
- e) Homologar os nomes da Comissão Julgadora da Dissertação;
- f) Analisar e deliberar sobre os encaminhamentos das Comissões nomeadas nos itens anteriores;
- g) Deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula dentro e fora do prazo, dispensa de matrícula e co-validação de créditos;
- h) Designar representante para presidir Sessão Pública da Comissão de Pós-Graduação, quando houver impedimento do Coordenador e do Vice-Coordenador;
- i) Elaborar plano de trabalho, do qual deverão constar diretrizes, metas e informações sobre captação e uso de recursos;
- j) Elaborar e encaminhar à Coordenação o Relatório Anual de Atividades a ser encaminhado à PROPGPq e à CAPES.

Parágrafo Único. A constituição e as atribuições da Comissão de Bolsas serão definidas em regulamentação própria.

Art. 9º. Compete ao Coordenador:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Comissão de Pós-Graduação do Curso, que deverão ocorrer mensalmente, com direito a seu voto e o voto de qualidade;
- b) Executar as deliberações da Comissão de Pós-Graduação e gerir as atividades administrativas e didáticas do Curso;
- c) Representar a Comissão de Pós-Graduação de Curso perante os demais Órgãos da Universidade;
- d) Convocar mensalmente reunião de professores e orientadores para discutir aspectos pertinentes às atividades do CMANS;
- e) Apresentar, anualmente, à PROPGPq e à CAPES o relatório das atividades do Curso após submetê-lo à aprovação do Colegiado do Curso;
- f) Convocar eleições para renovação da Comissão de Pós-Graduação e para a escolha do representante do corpo discente.

Art. 10º. Compete ao Vice-Coordenador: auxiliar o Coordenador em todas as atividades da Coordenação do Curso bem como substituí-lo nos seus impedimentos ou afastamento definitivo.

Art. 11º. Compete a Comissão de bolsas:

- a) Estabelecer e aprovar os critérios internos para concessão, cancelamento e substituição de bolsas;
- b) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios de bolsa;
- c) Acompanhar, discutir e deliberar sobre qualquer assunto referente a bolsas.

Art. 12º. Compete ao Secretário:

- a) Desempenhar as atividades administrativas de rotina, mantendo em dia os despachos e os assentamentos do pessoal docente e discente;
- b) Secretariar as reuniões da Comissão de Pós-Graduação, inclusive redigindo as atas;

- c) Organizar e preparar todos os elementos necessários à prestação de contas e aos relatórios de atividades;
- d) Divulgar este Regimento Interno entre os corpos docente e discente do Programa de Pós-Graduação.

Capítulo III Do Corpo Docente

Art. 13º. O corpo docente do CMANS é constituído por professores permanentes e colaboradores da UECE e de outras instituições.

§ 1º. O professor do CMANS deve possuir título de Doutor, conferido por instituição reconhecida ou recomendada pelo Ministério da Educação, ou revalidado ou reconhecido pela legislação nacional, em caso de títulos obtidos no exterior;

§ 2º. O credenciamento de professor terá a validade de quatro anos e poderá ser renovado a critério da Comissão de Pós-Graduação;

§ 3º. Para o credenciamento ou recredenciamento, o professor deverá demonstrar produtividade científica e/ou profissional, segundo os critérios da CAPES, no período anterior de quatro anos, especialmente em termos de trabalhos completos publicados. Para o recredenciamento, o professor deverá além da produtividade científica, ter colaborado em termos de orientação de dissertações e ministrado disciplinas;

§ 4º. Caberá à Comissão de Pós-Graduação descredenciar professores ou reclassificar o professor permanente como colaborador que, conforme os critérios da CAPES revelem baixa produção, a qualquer momento e, portanto, antes de expirar o prazo de quatro anos.

Art. 14º. O corpo docente do Curso será constituído de professores nas seguintes categorias: a) permanente; b) colaborador; c) visitante.

§ 1º. Professor enquadrado na categoria permanente é o professor doutor responsável por disciplinas, por orientação de dissertação, com participação em bancas de defesa de dissertação e cuja produção científica tenha regularidade e, em cada quadriênio, atenda ao mínimo exigido pela CAPES;

§ 2º. Professor enquadrado na categoria colaborador é o professor doutor que pode ministrar disciplinas, orientar dissertação, participar de bancas de defesa de dissertação e cuja produção científica ainda não atingiu os critérios mínimos exigidos pela CAPES.

Após permanência mínima de quatro anos, sua produção científica será avaliada pela CPG e, caso se inclua nos critérios previamente definidos o professor passará à categoria de permanente.

§ 3º. Professor enquadrado na categoria visitante será o docente ou pesquisador com vínculo funcional-administrativo com outras instituições brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo, para colaborarem, por um período contínuo de tempo em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa/atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Art. 15º. Os docentes credenciados terão as seguintes atribuições:

- a) Ministras disciplinas;
- b) Elaborar e/ou supervisionar projetos de pesquisa destinados a alunos do Programa de Pós-Graduação;
- c) Orientar alunos do Mestrado;
- d) Fazer parte de comissões julgadoras de dissertações;
- e) Participar de bancas julgadoras tais como: exame de seleção, seminários, exame de qualificação e exame de proficiência em línguas;
- f) Participar dos processos eletivos para exercício dos cargos de gestão do curso;
- g) Manter a CPG informada semestralmente por meio de relatório sobre suas atividades acadêmicas: Participação em eventos, produção técnico-científica, projetos de pesquisa, processo de orientação.
- h) Desempenhar outras atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que venham a beneficiar o Curso.

Capítulo IV

Da Seleção, Admissão, Matrícula, Transferência de Alunos

Art. 16º. O corpo discente é constituído dos alunos regularmente matriculados no Curso de Mestrado em Nutrição e Saúde, observado o Art. 38 das Normas para Cursos e Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UECE.

Art. 17º. O Mestrado em Nutrição e Saúde aceitará alunos para o seu corpo discente em função da disponibilidade de orientação e/ou das condições de amparo à pesquisa e ao ensino de Pós-Graduação.

Art. 18º. O Mestrado em Nutrição e Saúde é oferecido a graduados de nível superior da área de Ciências Biomédicas e afins.

Art. 19º. As inscrições para seleção de candidatos ao CMANS serão abertas anualmente, mediante Chamada Pública expedida pela Reitoria e serão realizadas na Secretaria do Curso de Mestrado Acadêmico em Nutrição e Saúde, obedecendo o calendário anual aprovado pela CPG.

§ 1º. Constituem requisitos básicos para inscrição:

- a) diploma ou certificado de conclusão do curso de Graduação Plena, em nível superior, autenticado;
- b) histórico escolar;
- c) documentos de identidade (carteira de identidade, CPF, título de eleitor, certificado de reservista);
- d) formulário de inscrição devidamente preenchido e acompanhado de uma fotografia 3x4.
- e) comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

§ 2º. Candidato portador de diploma de curso superior fornecido por instituição de outro país poderá ser aceito, desde que tenha o diploma revalidado por órgão competente no Brasil.

§ 3º. O CMANS pode, de acordo com disponibilidade do corpo docente e da relação orientador/orientando, realizar eventualmente Chamada Pública para aluno estrangeiro de países com os quais o Brasil mantém Acordo ou Memorando de Entendimento na área de Cooperação Cultural, Educacional ou de Ciência e Tecnologia.

Art. 20º. A seleção será realizada por uma Comissão indicada pela CPG e constituída por três professores membros efetivos e um suplente.

Art. 21º. O processo de matrícula será determinado pelo Regulamento Geral de Matrícula de Pós-Graduação aprovado pela PROPGPq.

§ 1º. As matrículas serão realizadas na Secretaria do Curso, de acordo com as normas vigentes;

§ 2º. É vetada a matrícula simultânea em dois cursos de Pós- Graduação strictu sensu;

§ 3º. O aluno que não efetivar a matrícula no período para o qual foi selecionado perderá direito à vaga;

§ 4º. A vaga resultante do disposto no parágrafo anterior poderá ser preenchida com outro candidato aprovado, obedecendo a ordem de classificação.

Art. 22º. Excepcionalmente e independentemente de seleção, a CPG poderá autorizar a inscrição de alunos especiais e alunos ouvintes em disciplinas do Curso. Apenas os alunos especiais terão direito a creditação curricular.

§ 1º. A matrícula de Aluno Especial ou de Aluno Ouvinte deve ser aprovada pela Coordenação, ouvido(s) o(s) professor(es) responsável(is) pela(s) disciplinas requeridas;

§ 2º. Aluno Especial - O aluno assim considerado é aquele que atende aos pré-requisitos exigidos para clientela conforme Art. 15 deste Regimento, mas que, sem passagem pelo processo de seleção do CMANS/UECE, oriundo ou não de outra pós-graduação, tenha sua matrícula autorizada em disciplina(s) isolada(s), e se submeta a processo de frequência e avaliação;

§ 3º. Aluno Ouvinte - O aluno assim considerado é aquele que solicita matrícula em disciplina isolada e não se submete ao processo de aprovação, por frequência e avaliação, não podendo, desta forma, solicitar aproveitamento de créditos no futuro;

§ 4º. O aluno especial ou ouvinte poderá cursar até duas disciplinas optativas e o máximo de seis créditos;

§ 5º. Somente serão aceitos como aluno especial ou ouvinte os graduados na área de Ciências Biomédicas e afins.

Art. 23º. A critério da CPG de Curso será permitida a transferência de estudantes de outras Instituições de Ensino Superior, de curso idêntico ou similar, desde que haja vaga no Curso e disponibilidade para o atendimento acadêmico ao estudante.

§ 1º. Os pedidos de transferência serão efetivados no prazo previsto no calendário acadêmico dos Cursos de Pós-Graduação da UECE;

§ 2º. Deferido o pedido de transferência, a Comissão de Pós- Graduação deverá indicar a necessidade ou não de adaptação curricular;

§ 3º. Não é permitida no CMANS a inscrição de alunos que já foram desistentes, desligados ou reprovados no respectivo Curso.

Capítulo V
Do Regime Acadêmico
Secção I
Da Estrutura Curricular

Art. 24º. A estrutura curricular do curso está composta por:

- a) Disciplinas obrigatórias e optativas;
- b) Atividades obrigatórias;
- c) Qualificação;
- d) Dissertação.

§ 1º. As disciplinas obrigatórias objetivam expor os mestrandos a um núcleo comum de conhecimentos básicos do curso;

§ 2º. As atividades obrigatórias objetivam a complementação de conhecimentos práticos e específicos do curso (estágio docência, seminários, estudos tutoriais), permitindo o acompanhamento do mestrando, durante seu processo de aprendizagem;

§ 3º. As disciplinas optativas objetivam fornecer aprofundamento temático ou sub-temático ligado a área de concentração e linhas de pesquisa instaladas;

§ 4º. As disciplinas serão propostas pelos docentes a CPG, sendo as propostas acompanhadas dos seguintes elementos:

- a) nome da disciplina;
- b) ementa;
- c) horas de atividades;
- d) bibliografia;
- e) nome do professor proponente;
- f) número de vagas.

§ 5º. Para a obtenção de titulação o aluno deve cumprir o mínimo de 25 créditos em disciplinas e atividades curriculares;

§ 6º. O aluno deverá definir, juntamente com o seu Orientador, as disciplinas e atividades que integram o seu currículo;

§ 7º. Cada disciplina tem pelo menos um professor responsável pelo desenvolvimento adequado de seu conteúdo, através de aulas teóricas, práticas, seminários, estudo dirigido, entre outras.

- a) Cabe ao professor oferecer oportunidades de desenvolvimento e aprendizagem do conteúdo da disciplina pela qual é responsável;
- b) O professor deve indicar a bibliografia básica que subsidiará os itens do programa, os temas de seminário, os estudos dirigidos e as aulas práticas.

Art. 25º. A criação e a reformulação de disciplinas compete ao docente responsável e a aprovação compete a CPG.

Art. 26º. Qualquer alteração na estrutura curricular do curso compete à CPG e devem ser apreciadas e homologadas pela PROPGPq.

Art. 27º. O Estágio em docência se realizará em disciplinas da graduação e pós-graduação *Lato sensu* relacionadas à área de concentração do mestrado.

§ 1º. O Estágio em docência deverá ter carga horária de 30 horas, sendo, no mínimo 70% de aulas ministradas e complementadas com outras atividades didático-pedagógicas sob orientação do professor responsável pela disciplina ou pela atividade curricular;

§ 2º. Cabe ao professor designado para acompanhar as atividades no Estágio em Docência assistir ao aluno no seu desempenho e fazer a avaliação final.

Art. 28º. O aluno que comprovar apreciável experiência docente no ensino superior a juízo da CPG, poderá ser dispensado da atividade de Iniciação à Docência.

Art. 29º. No primeiro ano do Curso o aluno deverá apresentar seu projeto de dissertação na disciplina Seminários de Projetos de Pesquisa e terá mais dois semestres para concluí-la.

Secção II

Da Orientação e Acompanhamento do Mestrando

Art. 30º. O estudante terá um Professor Orientador, com grau de Doutor, para acompanhar e supervisionar seu trabalho de Dissertação.

§ 1º O Orientador deve ser definido em até 60 dias após o ingresso do aluno no Curso;

§ 2º. O estudante poderá ter um Co-orientador a critério do professor orientador e aprovação da CPG;

Art. 31º. Compete ao Orientador:

- a) Acompanhar o aluno na elaboração e execução do Projeto de Dissertação; orientá-lo na escolha de disciplinas e desenvolvimento de atividades, estágios, e demais atividades complementares previstas durante a realização do mestrado;
- b) Autorizar, semestralmente, a matrícula do estudante, de acordo com a programação de disciplinas e atividades; os casos de não autorização de matrícula serão examinados pela Comissão de Pós- Graduação;
- c) Diagnosticar dificuldades de desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções;
- d) Manter a CPG, semestralmente, por meio de um relatório sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como, solicitar do mesmo as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;
- e) Emitir parecer em processos iniciados pelo orientando, para apreciação da CPG.

Parágrafo Único. No impedimento do Orientador, este poderá ser substituído temporariamente por um Co-orientador ou pelo Coordenador do Programa.

Art. 32º. A pedido formal do Orientador ou do Orientando, a CPG poderá autorizar a substituição do Orientador.

Art. 33º. A CPG informará a Unidade Acadêmica sobre as disciplinas ministradas e orientações conduzidas pelos docentes a fim de que seja computada essa atividade na carga horária do professor.

Art. 34º. A título de complementação básica, o orientador poderá exigir que o aluno cumpra disciplinas de nivelamento em cursos de graduação, sem direito a créditos.

Secção III **Da Avaliação da Aprendizagem e Pesquisa Orientada**

Art. 35º. A avaliação da aprendizagem de cada disciplina far-se-á mediante apuração de notas de trabalhos, provas e exercícios didáticos e outros, capazes de informar sobre o aproveitamento do aluno, apuração da frequência às aulas ou às atividades previstas.

Art. 36º. Ficam estabelecidas notas numéricas, até uma casa decimal, de zero a dez para a avaliação a que se refere o Art. 34º.

§ 1º. A média de aprovação em cada disciplina é igual ou superior a 7,0;

§ 2º. Será reprovado por falta o aluno que não obtiver frequência igual ou superior a 85% nas disciplinas ou atividades em que estiver matriculado;

§ 3º. Casos omissos devem ser avaliados pela CPG;

Art. 37º. Estará habilitado para entrega da Dissertação somente o aluno que obtiver ao final da creditação, média aritmética das notas das disciplinas igual ou superior a 7,0.

§ 1º. É permitido ao aluno repetir apenas uma vez a disciplina na qual tenha obtido nota inferior a 7,0;

§ 2º. No caso previsto no parágrafo anterior, para efeito de cálculo da média que trata o caput deste Artigo, será considerado apenas o conceito obtido pelo aluno na última vez em que cursar a disciplina;

Art. 38º. A critério do professor, em caráter excepcional e temporário, fica estabelecido também o conceito IC (incompleto) para alunos que não tenham concluído todas as tarefas da disciplina até o final do semestre.

Parágrafo Único. No caso previsto no caput deste Artigo o professor deverá substituir o conceito IC por um dos conceitos previstos no Artigo 35º deste Regimento até o final do semestre subsequente sem o qual a Secretaria do Curso o substituirá pelo conceito 0 (zero).

Art. 39º. Nas atividades do Estágio Docente o aluno será considerado aprovado ou reprovado, sem atribuição de conceito.

Art. 40º. É atividade obrigatória a apresentação do projeto de pesquisa a ser realizada para a conclusão do curso.

§ 1º. A apresentação e discussão do projeto de pesquisa será realizada na disciplina Seminário de Projetos de Pesquisa com a presença dos alunos, professor orientador, professores do curso e, caso necessário, a participação de convidados externos.

Art. 41º. Será desligado do Curso o aluno que:

- a) For reprovado em duas disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina;
- b) For reprovado em duas atividades ou 02 vezes na mesma atividade;
- c) For reprovado em uma disciplina e uma atividade.

§ 1º. Nos estudos tutoriais I e II o aluno será considerado aprovado ou reprovado, sem atribuição de conceito, mediante avaliação pelo professor orientador do relatório semestral.

Secção IV Da Creditação

Art. 42º. Serão atribuídos créditos compatíveis às disciplinas e atividades complementares de Pós-Graduação conforme suas características ou exigências

Art. 43º. Cada unidade de crédito corresponderá a 15 horas de aulas teóricas, 15 horas de trabalho de Laboratório ou equivalente, ou 15 horas de estágio, trabalho de campo ou equivalente.

Art. 44º. Para conclusão do Curso de Mestrado e obtenção da titulação o aluno deverá integralizar no mínimo 25 créditos assim discriminados:

- 11 créditos de disciplinas obrigatórias
- 04 créditos de disciplinas optativas
- 04 créditos de atividades obrigatórias, sendo 01 crédito de Seminário de Projeto de Pesquisa; 01 crédito de Sessão de Defesa das dissertações e 02 créditos de Estágio em Docência.
- 06 créditos de defesa e conclusão da dissertação.

§ 1º. A critério da CPG poderão ser co-validados créditos anteriormente obtidos em outros cursos de Mestrado da UECE ou de qualquer Instituição de Ensino Superior de reconhecida competência, desde que as disciplinas tenham sido concluídas há, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao ingresso como aluno regular no CMANS, observadas as equivalências de carga horária, créditos e conceitos;

§ 2º. O número de créditos de aproveitamento não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) do número de créditos exigidos pelo CMANS;

§ 3º. Para integralizar 02 créditos referentes aos Seminários de Projeto de Pesquisa e de Defesa das dissertações é necessário que o aluno participe de 85% das atividades.

Secção V

Da Pré-Banca de Defesa da Dissertação

Art. 45º. O candidato ao título de Mestre deverá ser aprovado na Pré-Banca de defesa da dissertação.

§1º. A pré-banca composta de três avaliadores com título de doutor, incluindo-se o Orientador, sendo pelo menos um não pertencente ao corpo docente do Curso e deverá ser aprovada pela CPG;

§ 2º A Pré-Banca ocorrerá no prazo máximo de 21 meses após a data da matrícula no CMANS;

§ 3º A pré-banca será realizada mediante entrega de artigo científico proveniente da dissertação para apreciação de dois professores avaliadores. O texto deverá ser elaborado conforme as normas do periódico previamente selecionado, as quais deverão estar anexadas ao artigo.

§ 4º. O aluno deverá entregar à Coordenação do CMANS um exemplar do artigo enviado aos professores da Pré-Banca, que por sua vez terão até 15 (quinze) dias consecutivos para emitir um parecer na forma de relatório escrito constando correções, sugestões e avaliação expressa pelos conceitos Satisfatório ou Insatisfatório;

§ 5º Após receber o parecer da pré-banca o aluno disporá de até 30 dias para fazer as adequações e modificações sugeridas;

§ 6º. A escolha dos componentes da pré-banca deve atender as orientações e critérios recomendados pela CAPES.

Secção VI

Do Trabalho Final

Art. 46º. De acordo com o Artigo 77 do Regimento Geral da UECE, será exigida a apresentação de uma Dissertação como trabalho de conclusão que revele aptidão do aluno para a pesquisa e domínio de conhecimento específico relativo à área de concentração do Curso.

§ 1º. A dissertação se constitui do relatório da pesquisa incluindo: Introdução, objetivos, revisão da literatura, metodologia e os resultados, além do artigo científico previamente avaliado.

§ 2º. A data da defesa da Dissertação será agendada junto à secretaria do CMANS pelo professor orientador no prazo máximo de 23 meses a contar da data da matrícula inicial.

§ 3º. Somente poderá ocorrer a defesa da Dissertação se o aluno tiver obtido todos os créditos exigidos em disciplinas e atividades obrigatórias;

§ 4º. O aluno terá 30 dias para entregar na biblioteca a dissertação com as correções sugeridas pela banca e à secretaria do CMANS o comprovante de submissão do artigo científico ao periódico.

Art. 47º. A Banca examinadora da Dissertação será preferencialmente composta pelos mesmos integrantes da pré-banca.

§ 1º. Ao Orientador caberá a presidência da Banca examinadora;

§ 2º. Na indicação da Banca examinadora deverá ser previsto um membro suplente;

Art. 48º. A defesa da Dissertação de Mestrado deverá ser feita mediante exposição oral, em sessão pública, com arguição pelos Membros da Banca Examinadora, os quais emitirão pareceres com atribuição de conceitos Satisfatório ou Insatisfatório e o aluno considerado Aprovado ou Reprovado.

Parágrafo Único. Antes da arguição pela Banca Examinadora, o candidato deverá fazer uma exposição de no mínimo 30 (trinta), e no máximo 45 (quarenta e cinco) minutos, sobre sua Dissertação.

Parágrafo Único. Ao aluno reprovado na dissertação será permitido, a critério da Comissão de Pós-Graduação subsidiada pelo parecer da Banca Examinadora, submeter-se a novo julgamento no prazo de até seis meses, contanto que não ultrapasse o prazo máximo de 30 meses.

Art. 49º. A Banca Examinadora poderá condicionar a emissão de pareceres finais à efetivação de reformulações necessárias ao aperfeiçoamento do trabalho.

Parágrafo Único - O mestrando disporá de 30 (trinta) dias para efetivar as alterações na dissertação, encaminhar o artigo para o periódico escolhido, entregar a comprovação do envio bem como a dissertação final à Comissão de Pós-Graduação.

Art. 50º. Aprovado o trabalho de conclusão, a secretaria do CMANS encaminhará à PROPGPq o processo de emissão do diploma, constituído dos seguintes documentos:

- a) requerimento do interessado;
- b) ata da sessão da Comissão de Pós-Graduação, acompanhada dos pareceres individuais dos examinadores;
- c) cópia eletrônica da Dissertação;
- d) grade curricular do Curso;
- e) histórico escolar do aluno.
- f) Comprovante de envio do artigo científico resultante da dissertação

Parágrafo Único. O diploma de mestre será conferido somente após homologação pela PROPGPq da documentação enviada pelo CMANS. Para assegurar a obtenção do título,

essa documentação deverá ser encaminhada à PROPGPq no prazo máximo de seis meses após a data do exame de Dissertação.

Secção VII Da Duração do Curso

Art. 51º. O prazo para conclusão do Curso de Mestrado é de 24 (vinte e quatro) meses, incluindo-se neste período a defesa da dissertação. Em condições excepcionais, a CPG analisará pedidos de prorrogação da apresentação e defesa da Dissertação por um período de até 6 (seis) meses.

§ 1º. O Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º. Não se computará para o prazo máximo definido no caput deste Artigo, o tempo correspondente a:

- a) Nivelamento não simultâneo com disciplinas de Pós-Graduação;
- b) Trancamento total do Curso em apenas 01 (um) semestre;
- c) Dispensa de matrícula aprovada pela CPG.

Art. 52º. Nos casos de readmissão, transferência ou co-validação de créditos, a CPG deverá estabelecer o tempo máximo de conclusão do Curso.

Das Disposições Finais

Art. 53º. Os casos omissos serão resolvidos pela CPG, ouvida a PROPGPq, quando for o caso.

Art. 54º. O presente regimento entrará em vigor depois de aprovado pela PROPGPq.

Parágrafo Único. Este regimento poderá sofrer adaptações ou reformulações de acordo com a Legislação ou Normas datadas posteriormente à sua aprovação.

Fortaleza, 22 de novembro de 2016.